

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, MULHER E DIREITOS HUMANOS, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, INSTITUTO CRESCER CIDADÃO NUCLEO DELMIRO GOUVEIA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, PORTARIA MDS Nº 1.044/2024 E DEMAIS NORMATIVOS APLICÁVEIS.

O MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, Estado de Alagoas, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, MULHER E DIREITOS HUMANOS, inscrita no CNPJ nº 12.990.201/0001-62, neste ato representada por sua Secretária Municipal, Sra. CRISTIANA MARQUES LUNA, inscrita no CPF nº 031.176.924-10, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO CRESCER CIDADÃO NUCLEO DELMIRO GOUVEIA, inscrita no CNPJ nº 41.999.291/0001-50, doravante denominada OSC, com sede à Rua C, nº55, Eldorado, nesta cidade, neste ato representada por Rosilane Brasileiro de Mendonça, CPF nº 032.124.184-35, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento é celebrado com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, na Portaria MDS nº 1.044/2024, nas determinações decorrentes da ADPF nº 854/DF, demais normativos aplicáveis e no Processo Administrativo nº0700.009199.2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse de recursos financeiros oriundos da Emenda Parlamentar Federal nº 202640180004, de autoria do Deputado Federal Isnaldo Bulhões, destinados ao custeio das ações socioassistenciais desenvolvidas pela OSC, conforme Plano de Trabalho aprovado e integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA PARCERIA

O valor total da parceria é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA NATUREZA DOS RECURSOS

Os recursos financeiros transferidos possuem natureza exclusiva de custeio, sendo vedada sua utilização para:

- I – aquisição de bens permanentes;
- II – realização de obras e reformas;
- III – despesas estranhas ao objeto da parceria;



IV – finalidades incompatíveis com a Política Nacional de Assistência Social e com as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Parágrafo Único. Eventual aquisição indevida de bem permanente com recursos desta parceria implicará na restituição integral dos valores ao erário, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE DOS RECURSOS

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá à OSC o valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em parcela única, em até 05 (cinco) dias úteis, após a publicação da parceria no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTA BANCÁRIA E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

A OSC deverá abrir e manter conta bancária específica e exclusiva para movimentação dos recursos da presente parceria.

Parágrafo Primeiro. Toda a movimentação financeira da OSC deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica e exclusiva da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira oficialmente autorizada pelo Banco Central.

Parágrafo Segundo. Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, os valores pagos pela OSC a título de tarifa bancária deverão ser registrados na Relação de Pagamento (ANEXO II) desse Termo.

Parágrafo Terceiro. Toda movimentação financeira deverá ocorrer exclusivamente por meio eletrônico que permita a identificação do beneficiário final da despesa, mediante transferência bancária, PIX, TED, DOC ou outro meio eletrônico admitido pela legislação vigente.

Parágrafo Quarto. É vedada a emissão de cheques, a realização de saques em espécie, pagamentos em dinheiro, transferências sem identificação do beneficiário final ou qualquer outra forma de movimentação financeira que impeça a rastreabilidade dos recursos públicos.

Parágrafo Quinto. As despesas realizadas em desacordo com o disposto nesta cláusula serão consideradas irregulares, sujeitando a OSC à restituição integral dos valores ao erário, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e legais cabíveis.

Parágrafo Sexto. É vedada a movimentação dos recursos em conta diversa daquela vinculada à parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Enquanto não utilizados, os recursos deverão ser aplicados em instituição financeira oficial.

Parágrafo Primeiro. Os rendimentos das aplicações financeiras integrarão os recursos da parceria.

Parágrafo Segundo. Os rendimentos poderão ser utilizados exclusivamente no objeto pactuado, mediante autorização prévia e expressa da Secretaria Municipal de Assistência Social, Infância, Mulher e Direitos Humanos;

[Handwritten signatures and initials]

Parágrafo Terceiro. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

Parágrafo Primeiro. Os recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

Parágrafo Segundo. O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

Parágrafo Terceiro. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá suspender a utilização dos recursos pela OSC sempre que constatadas irregularidades na execução física ou financeira da parceria, até o saneamento das impropriedades verificadas.

Parágrafo Quarto. É vedado o fracionamento de despesas com o objetivo de afastar a obrigatoriedade de realização de pesquisa de preços.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

A OSC é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

Parágrafo Primeiro. A inadimplência da OSC em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a responsabilidade por seu pagamento.

Parágrafo Segundo. A remuneração de equipe de trabalho paga com recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para realização da parceria, não gera vínculo trabalhista com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento terá vigência de 12 meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante solicitação formal da OSC em até 60 dias antes do fim da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

Constituem obrigações da OSC:

- I – executar integralmente o objeto pactuado;
- II – aplicar os recursos exclusivamente na finalidade prevista;
- III – manter controle financeiro individualizado da parceria;
- IV – manter arquivada toda a documentação comprobatória da execução física e financeira;
- V – permitir o acesso dos órgãos de fiscalização e controle;
- VI – apresentar as prestações de contas nos prazos estabelecidos;
- VII – observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e transparência;
- VIII – responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria;
- IX – comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente; e
- X – manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria.
- XI – alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;
- XII – efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014;
- XIII – zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;
- XIV – prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;
- XV – permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do

Com
Flavio
[Assinatura]

controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

XVI - manter a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Compete à Administração Pública:

- I – efetuar o repasse dos recursos;
- II – acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução da parceria;
- III – analisar as prestações de contas;
- IV – realizar diligências e inspeções sempre que necessário;
- V – adotar as medidas cabíveis em caso de irregularidades;
- VI - publicar o extrato desta parceria no site oficial do município e respectivas alterações, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DA PORTARIA MDS Nº 1.044/2024 E DA ADPF Nº 854/DF

A execução dos recursos observará as disposições da Portaria MDS nº 1.044/2024, bem como os princípios de transparência, rastreabilidade e controle decorrentes da ADPF nº 854/DF.

Parágrafo Primeiro. Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente nas ações previstas no Plano de Trabalho aprovado.

Parágrafo Segundo. Todos os documentos comprobatórios deverão possibilitar a identificação da origem dos recursos e sua vinculação à presente parceria.

Parágrafo Terceiro. A OSC deverá realizar pesquisa prévia de preços mediante apresentação mínima de três cotações para aquisição de bens e contratação de serviços, quando aplicável.

Parágrafo Quarto. A OSC deverá manter arquivada toda a documentação referente à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, através da apresentação do Relatório de Cumprimento do Objeto e da Relação de Pagamento (ANEXOS I e II).

com
7/10/24
[assinatura]

Parágrafo Primeiro. A OSC deverá apresentar, até o dia 10 (dez) do mês subsequente o relatório mensal de cumprimento do objeto, conforme Plano de Trabalho, que deverá conter:

- I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- II – demonstração do alcance das metas;
- III – documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;
- IV – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

Parágrafo Segundo. O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

- I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- II – do grau de satisfação do público-alvo.

Parágrafo Terceiro. A OSC deverá apresentar, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, a Relação de Pagamento, conforme despesas do Plano de Trabalho que deverá conter:

- I – relatório financeiro das despesas realizadas;
- II - no mínimo 03 (três) cotações de serviços e produtos com identificação dos seus fornecedores e prestadores de serviços;
- III – notas fiscais com identificação da OSC;
- IV - certidões negativas dos fornecedores;
- V - comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas;
- VI - extrato da conta bancária, referente ao mês de execução.

Parágrafo Quarto. Quando descumpridas as obrigações constantes nos parágrafos 1º e 3º desta Cláusula, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a OSC será notificada para apresentar a justificativa, no prazo máximo de 15(quinze) dias, sob pena da aplicação das medidas previstas na Cláusula Vigésima deste Termo.

Parágrafo Quinto. A não apresentação da prestação de contas mensal no prazo estabelecido poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC deverá apresentar prestação de contas final consolidada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência da parceria.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas final deverá ser apresentada por meio de Demonstrativo Sintético Físico-Financeiro (ANEXO III).

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Parágrafo Segundo. Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

Parágrafo Terceiro. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA analisará a prestação de contas final em até 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento do Demonstrativo Sintético Físico-Financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REPROGRAMAÇÃO DE SALDO

A OSC poderá solicitar a reprogramação de eventual saldo remanescente dos recursos da parceria, desde que sua utilização permaneça vinculada ao objeto pactuado.

Parágrafo Primeiro. A solicitação deverá ser formalizada mediante requerimento fundamentado, acompanhado de justificativa técnica e plano de aplicação dos recursos remanescentes.

Parágrafo Segundo. O pedido deverá ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, Infância, Mulher e Direitos Humanos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência da parceria.

Parágrafo Terceiro. A reprogramação não poderá alterar o objeto da parceria nem resultar em desvio de finalidade dos recursos.

Parágrafo Quarto. A reprogramação dependerá de análise e aprovação formal da Administração Pública e do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Quinto. A aprovação da reprogramação não dispensa a apresentação das prestações de contas dos recursos já executados.

Parágrafo Sexto. A solicitação de reprogramação deverá ser acompanhada da prestação de contas parcial atualizada dos recursos já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE

A OSC deverá assegurar ampla publicidade à execução da parceria e à aplicação dos recursos públicos recebidos.

Parágrafo Primeiro. A OSC deverá disponibilizar em sítio eletrônico oficial ou outro meio eletrônico de acesso público e gratuito, no mínimo:

I – identificação da parceria;

II – valor recebido;

III – origem dos recursos;

IV – objeto da parceria;

V – vigência;

VI – plano de trabalho;

VII – relatórios de execução;



VIII – prestações de contas;

IX – resultados alcançados.

Parágrafo Segundo. As informações deverão permanecer disponíveis durante toda a vigência da parceria e por, no mínimo, 10 (dez) anos após a aprovação da prestação de contas final.

Parágrafo Terceiro. Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela OSC à Administração Pública com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da alteração pretendida, para análise e posterior apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, quando couber.

Parágrafo Primeiro. É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, para análise e posterior apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A execução da parceria será acompanhada pelo Gestor da Parceria e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designados pela Administração Pública.

Parágrafo Primeiro. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes no Relatório do Cumprimento do Objeto e na Relação de Pagamento.

Parágrafo Segundo. Cabe a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio.

Parágrafo Terceiro. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de ato próprio.

Parágrafo Quarto. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

Com
12/08/14
Roberto
[Assinatura]

Parágrafo Quinto. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

Parágrafo Sexto. O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação e encaminhado ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Parágrafo Sétimo. Na hipótese do relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar justificativa.

Parágrafo Oitavo. As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

I - a análise das informações da parceria constantes no Plano de Trabalho e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até 20 (vinte) dias do vencimento da obrigação;

II - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

III - a verificação de existência das denúncias aceitas.

Parágrafo Nono. Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação do recurso recebido, desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento; ou em que OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou pelos órgãos de controle interno ou externo, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá suspender a utilização do recurso, bem como atividades, até o saneamento das impropriedades constatadas.

Parágrafo Décimo. Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da OSC para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo Décimo Primeiro. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

Handwritten signatures and initials:
- A large signature, possibly "Rafael", with a checkmark above it.
- A circular stamp containing the word "Assinatura".
- The initials "M.B.R." written to the right.

Parágrafo Decimo Segundo. A execução da parceria deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, sem prejuízo da fiscalização realizada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS E SANÇÕES

Os recursos utilizados em desacordo com este Termo, bem como os saldos remanescentes não autorizados para reprogramação, inclusive rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser restituídos ao erário na forma da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro. Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá aplicar à OSC sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014 sendo garantidos os direitos de ampla defesa e do contraditório da OSC.

Parágrafo Segundo. A rescisão da parceria poderá ensejar:

I- Suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

II – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada e desde que promovida a reparação dos danos eventualmente causados.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de rescisão motivada por irregularidade na execução da parceria deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

I - Havendo constatação de prejuízo para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a OSC deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

II - Passado o prazo de 02 (dois) anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a OSC será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

Com
Roberto
PhB
PhB

Parágrafo Quarto. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou unilateralmente pela Administração Pública nos casos previstos na legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro. É facultado a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e a OSC rescindirem este Termo a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Segundo. Esta parceria poderá ser rescindida quando:

- I - Ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;
- II - Quando a OSC não sanar as impropriedades apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle;
- III - Pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;
- IV - For denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

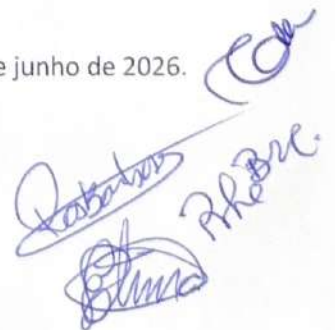
A OSC compromete-se a observar a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), adotando medidas de segurança e proteção dos dados pessoais eventualmente tratados na execução da parceria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Delmiro Gouveia-AL para dirimir os conflitos decorrentes deste Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Fomento em duas vias de igual teor e forma.

Delmiro Gouveia/AL, 29 de junho de 2026.



Cristiana Marques Luna

Cristiana Marques Luna

Secretária Municipal de Assistência Social

RG: 1535671 SSP-AL

CPF 031.176.924-10

Rosilane Brasiliano de Mendonça

Rosilane Brasiliano de Mendonça

Presidente da ICC

RG: 1622700 SEDS-AL

CPF nº 032.124.184-35

Testemunhas:

1. Erivan Rodrigues Lima

Erivan Rodrigues Lima

Presidente do CMAS

RG: 1350118 SSP-AL

CPF: 025.708.364-27

2. Roberta Auristéia dos Santos Barbosa

Roberta Auristéia dos Santos Barbosa

Gestora da Parceria

RG: 304.204.07 SSP-AL

CPF: 073.812.774-41